



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11248/12

Paraíba Previdência-PBPREV. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00059/2.016

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: JUDITH PEQUENO DE SOUZA

2.3. MATRÍCULA: Nº 66.978-4

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

2.5. QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica II

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 12.12.2006 – retificado 26.09.2011

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: Edição 23.12. 2006 –republicado 06.11.2011

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11248/12

aposentatório de **Judith Pequeno de Souza**, matrícula nº **66.978-4**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 16 de fevereiro de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

LSCL

Em 16 de Fevereiro de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO